



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 219/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01-026/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA, E A EMPRESA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA NA GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.058.466/0001-61, sediada à Av. Joaquim Pereira de Queiroz, nº 01 – Bairro Centro – Benevides/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. RONIE RUFINO DA SILVA**, prefeito municipal, CPF: 516.411.942-00 e RG: 2560438 SSP/PA, residente e domiciliado no Distrito de Benfica, Benevides Estado do Pará.

CONTRATADA

SOLUÇÕES E TECNOLOGIA NA GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.969.654/0001-56, com sede na Rodovia Mário Covas, Conjunto Abelardo Condurú, nº. 08 – Quadra 06 – Térreo, Bairro: Coqueiro, CEP:67.015-060, Ananindeua – PA, Fone: (91) 98183-3963, neste ato representada por sua Representante Legal a Sra. Maria de Nazaré Bentes de Sales, Diretora Executiva, Brasileira, comerciante, residente e domiciliada na Rua dos Pariquis, nº. 3045, Apto. 2502 – Cremação – CEP:66.040-045 cidade de Belém - Pará, portadora do CPF nº. 588.741.862-15, RG: 2663782 SSP/PA, doravante denominada **CONTRATADA**.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 01-026/2016, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução dos seguintes serviços:

- 1.1 Para a prestação de serviços contemplando a customização, implantação e manutenção do Portal da Nota Fiscal de Serviços Digital (NFSd) e Alvará Digital, seguindo o padrão da Associação Brasileira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

das Secretarias de Finanças das Capitas (ABRASF) para lançamento, gestão, fiscalização e cobrança do ISS e da taxa alvará. Contempla o software específico para gestão dos tributos municipais, incluindo sistema de processos, a adequação da legislação da NFSd, treinamento especializado.

1.2 Para a execução dos serviços de gestão e organização da sistemática da fiscalização e recuperação de créditos tributários e não tributários na esfera administrativa e judicial, por meio dos softwares mencionados no item 1.1 e de metodologia técnica, visando à racionalização da fiscalização e cobrança, com vistas ao consequente incremento na arrecadação dos tributos municipais.

1.3 Reformulação da Política de incentivo fiscal do município de Benevides;

SUBCLÁUSULA ÚNICA É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços observará o regime de empreitada por preço unitário, previsto no Art. 10, II, "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) mensal, totalizando R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), referente a 12 meses. O percentual de 20% (vinte por cento) sobre valores efetivamente arrecadados acima do valor médio estabelecido no item 3.4.4.2 do Termo de Referência anexo I, conforme mencionado abaixo:

Quadro 1

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Valor máximo total
01	Percentual sobre os valores efetivamente arrecadados acima do valor médio estabelecido no item 3.4.4.2, limitando-se ao percentual máximo admitido no item 3.4.6 e 3.4.6.1.	20% Por cento	R\$ 100.000,00
02	Valor fixo mensal referente a prestação de serviços contidos nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 do quadro 1 acima.	R\$ 27.000,00 mensal	R\$ 324.000,00 12 meses

Valor da média o equivalente à R\$ 471.714,78 (quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e quatorze reais e setenta e oito centavos) mensais - (exercício fiscal 2015);

CLÁUSULA QUARTA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recursos através da seguinte Dotação Orçamentária:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

0606 – Secretaria Municipal de Finanças;
04 123 0003 2.013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças;
04 125 0003 2.015 – Informatização das atividades de fiscalização;
04 123 0004 2.014 – Modernização da Gestão Tributária e Fiscal;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados conforme a execução dos serviços, mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado em moeda corrente em até 10 (dez) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal em 03 (três) vias, após atesto da autoridade competente de que o objeto decorrente deste Pregão foi realizado a contento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva ordem bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA

O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços demonstrados mediante a apresentação de relatório de arrecadação onde a primeira (Contratada) demonstrará o valor da receita efetivamente incrementada acima do valor médio mensal, em favor do Contratante naquele período, obtendo a Contratada o pagamento de um percentual de 20%.

CLÁUSULA SEXTA
DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do fornecimento;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, não ultrapassando 60 dias de atraso;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento.

CLÁUSULA NONA
DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **SEFIN**, denominado doravante **GESTOR** do contrato, cabendo a ele:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executado em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS SANÇÕES

Na hipótese de falha ou fraude na execução do contrato, de descumprimento das obrigações previstas no Edital, ou na de infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada à **CONTRATADA** a penalidade de multa, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total deste contrato, bem como ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Art. 4º, XIV, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato (Anexo II) e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou, ainda, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, registrada sob o nº 01-026/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12(dose) meses, contados de 02/01/2017 a 31/12/2017, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de BENEVIDES/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Benevides/PA, 28 de Novembro 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61
Ronie Rufino da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SOLUÇÕES E TECNOLOGIA NA GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME
CNPJ: 19.969.654/0001-56
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ RG/CPF: _____

Nome: _____ RG/CPF: _____